



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3984

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas

Autoria: Benedito Paula Said

Data: 29/11/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 52/95. Institui a proibição para a comercialização de determinados tipos de brinquedos.

Controle Interno – Caixa: 17

Posição: 13

Número de folhas: 05

Espece: PL
Categoria: Normas
nº: 17
ordem: 13
nº fcs: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

52/95

Autor: Vereador Benedito Said

Assunto:

Institui a proibição para a comercialização de determinados tipos de brinquedos.

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 29.11.94.
2 vistos, em 05.10.95.
3 Aprovado em 1º-0-10.10.95.
4 Aprovado em 1º-0, com
5 emenda - 17.10.95.
6 Aprovado em 3º-0-24.10.95.
7 A sanca - 25.10.95
8 Projetar-se -
9
10



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui proibição para a comercialização de determinados tipos de brinquedos.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização, neste Município, por parte de estabelecimentos comerciais aqui sediados e/ou vendedores ambulantes, de brinquedos que se assemelham a armas verdadeiras e com elas possam ser confundidos.

Artigo 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através dos meios de que dispõe, promover a fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei, impondo aos seus infratores as sanções que lhes possam ser aplicadas.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1994.

Vereador Benedito Said

JUSTIFICATIVA - A medida ora proposta através do presente projeto, já inclusive adotada em outros municípios, constitui uma contribuição à conscientização contra a violência, preservando a criança, que é sem dúvida a principal vítima das influências negativas que se deduz a partir do uso das armas de brinquedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
e Prática

EM 29 DE maio DE 1995

DDP
PRESIDENTE

E' legal e constitucional.

ACG

Antônio Eustáquio Gomes
(Toninho da Cowan) VEREADOR

Waldemar

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
e Prática

EM 08 DE fevereiro DE 1995

DDP
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR

EM 29 DE outubro DE 1995

DDP
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 29 DE outubro DE 1995

DDP
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Melim

Ademar
Ademar Bicalho
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR

Salvo emendas.

EM 10 DE outubro DE 1995

DDP
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 17 DISCUSSÃO POR

com emendas

EM 17 DE outubro DE 1995

DDP
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI PROIBIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADOS TIPOS DE BRINQUEDOS.

EMENDA - que se dê ao Artigo 1º o seguinte teor :

" Artigo 1º - Fica proibida a comercialização, neste Município, por parte de estabelecimentos comerciais aqui sediados e/ou vendedores ambulantes, de brinquedos que se assemelham a armas verdadeiras e com elas possam ser confundidos, bem assim aqueles que possam facilmente se tornar causadores de acidentes para as crianças que deles vierem a fazer uso. "

Sala das sessões, 06 de dezembro de 1994

EMENDA MUNICIPAL - PROIBIÇÃO DE BRINQUEDOS
APROVADA PELO PLEBISCITO POR
Vereador Henrique Borel

Vereador Henrique Borel

Henrique Borel

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSAO DE Legislacao
o politico

EM DE / DE 19 91

DR. J. A. S.
PRESIDENTE

É Legis^ote Constitucional.

Ac^olhe Junes.

J. A. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM 12 DE outubro DE 1991

DR. J. A. S.
PRESIDENTE